



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei n° 1093 de 02 de agosto de 2002.

"Altera dispositivos da Lei n° 996/00, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Mútua com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. e dá providências correlatas"

O Povo do Município de Heliódora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Art. 1.° - Fica alterado o disposto do Art. 2° e 3° da Lei n° 996, de 24 de fevereiro de 2000, e acrescentado o parágrafo único ao art. 2°, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.° ...

Art. 2° - Para o devido cumprimento do disposto no Art. 1°, fica o Município incumbido e devidamente autorizado a colocar à disposição do Egrégio Tribunal, dois funcionários ou empregados para prestar serviços no Fórum da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG., durante o lapso de tempo em que perdurar o Convênio.

Parágrafo Único - A remuneração básica é de R\$ 200,00 (duzentos reais) acrescida de contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS e de demais obrigações trabalhistas exigíveis.

Art. 3° - Para efeito de remuneração aos serviços prestados pelos profissionais a serem contratados, ficam os mesmos acrescidos e enquadrados no Anexo II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos servidores públicos municipais (Art. 7° da Lei n° 834/93), na categoria "Auxiliar de serviços Internos/Externos - Nível 01 - Símbolo NE", alterando, para tanto o Anexo evidenciado, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	NO DE CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Classe de Nível Elementar			
Aux. de Serv. Internos/Externos	03	NE	01
Classe de Nível Básico			
Fiscal Municipal	01	NM	08
Classe de Nível Médio			
Agente Administrativo I	02	NM	06
Agente Administrativo II	06	NM	09

Art 2° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

.Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Heliadora-MG., em 02 de agosto de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal